

# SOBRE A PAZ E O ESTATUTO DO DESARMAMENTO <sup>1</sup>

Camila Cardoso de Mello Prando<sup>2</sup>

**SUMÁRIO:** 1 Introdução; 2 Política Criminal de Defesa Social; 3 Estatuto Do Desarmamento: sobre a paz e a violência; 4 Considerações finais: sobre armas de fogo ou sobre sociabilidade violenta ; Referências.

**RESUMO:** O texto visa discutir quais as funções declaradas e reais do Estatuto do Desarmamento. A partir do marco teórico da Criminologia Crítica, busca-se compreender o discurso promovido pelo endurecimento penal, contido no referido Estatuto. Para tanto, promove-se uma contextualização desta legislação de acordo com as políticas criminais predominantes do Estado Brasileiro, bem como se discute o discurso que relaciona a violência às armas, a partir do contexto da sociabilidade violenta, reproduzida no processo de urbanização brasileiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Criminologia Crítica. Estatuto do Desarmamento. Política Criminal.

**RESUMO:** O texto visa discutir quais as funções declaradas e reais do Estatuto do Desarmamento. A partir do marco teórico da Criminologia Crítica, busca-se compreender o discurso promovido pelo endurecimento penal, contido no referido Estatuto. Para tanto, promove-se uma contextualização desta legislação de acordo com as políticas criminais predominantes do Estado Brasileiro, bem como se discute o discurso que relaciona a violência às armas, a partir do contexto da sociabilidade violenta, reproduzida no processo de urbanização brasileiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Criminologia Crítica. Estatuto do Desarmamento. Política Criminal.

*"A minha alma está armada e apontada para a cara do sossego, pois paz sem voz, não é paz, é medo... não me deixe sentar na poltrona num dia de domingo procurando novas drogas de aluguel neste vídeo coagido pela paz que eu não quero seguir admitindo".*  
(O Rappa)

## 1 Introdução

A partir da década de 1990, no Brasil, o fenômeno da violência urbana tornou-se pauta importante de discussão por parte de vários atores: as instituições políticas, especialmente através das secretarias estaduais de segurança pública e da produção legislativa; os acadêmicos, através de

trabalhos e pesquisas que buscassem traduzir esta demanda; a mídia, por meio de noticiários muitas vezes sensacionalistas; e a população dos centros urbanos. Todos se voltavam a entender e buscar respostas aos atos de violência física e individual produzidos nas cidades.

O conhecimento produzido a respeito desses atos de violência urbana, inicialmente, estiveram estritamente vinculados à (re)produção tendenciosa de eventos pela mídia. Logo se tornavam fatos de produção de políticas públicas de extermínio, como as políticas de segurança pública que instrumentalizavam a formação e o fortalecimento da polícia de combate que atuava fora da legalidade.

Essa resposta à violência urbana, formulada de forma casuista e sensacionalista, constitui, até o momento, a faceta da política do espetáculo do Estado atual. Uma política de pressupostos equivocados, fundada na "sensação de insegurança", sem formulações racionalizadas de propostas que contemplem o contexto urbano atual.

Uma política que objetiva provocar uma sensação de segurança de cunho simbólico, conquistada através da promoção da polícia nas ruas e das legislações penais duras.

Uma política que promove a eleição de candidatos com discursos de endurecimento do aparelho repressivo do Estado, diante da promessa de exterminar os males que aterrorizam a população dos centros urbanos.

Uma política vinculada a um Estado que, enfraquecido em suas esferas de políticas públicas, sociais e econômicas, ignora a realização de violências institucionais (produzidas pela própria atuação repressiva estatal) e violências estruturais (produzidas pela reprodução de desigualdade social, traduzida atualmente nos índices de desemprego e instabilidade)<sup>3</sup>, e elege como bode expiatório do processo de insegurança a sua faceta visível: os bandidos que ocupam as ruas das cidades, ameaçando os cidadãos de bem (ou bens), que produzem e consomem, e que têm o direito (eles sim) de desejar uma sociedade "segura".

Embora se deva assumir que as populações moradoras das áreas de periferia vêm efetivamente convivendo com uma violência real produzida pelas áreas dominadas pelo tráfico e pela polícia atuante no local<sup>4</sup>, as respostas estatais encontram-se dirigidas a produzir a "sensação de segurança" às classes médias.

Através das políticas de tolerância zero<sup>5</sup>, as políticas de segurança pública concentram a atuação policial na "limpeza e higienização" das ruas dos centros das cidades e dirigem-se à atuação violenta contra os personagens que são a representação do medo (população da periferia), e que são sistematicamente levados para longe dos centros produtivos e de consumo urbanos.

Para a população da periferia, por outro lado, são destinadas políticas repressivas, uma vez que ali todo o morador é um potencial traficante, homicida e bandido. E, assim, ao invés de oferecer a "sensação de segurança" para essa parcela da população, o que se oferece, em grande parte, são novos personagens para a composição do cenário da violência cotidiana.

Os grupos de classe média e alta, atingidos pela violência urbana ou, ao menos, pelas cenas de violência urbana reproduzidas pela imprensa, iniciaram a formação de organizações não-governamentais que buscam declaradamente afirmar o seu "desejo pela paz". Apoiados por emissoras importantes no País, por intelectuais quase tecnocratas da violência e por uma divulgação considerável, passaram a promover atos públicos em "defesa da paz".

O primeiro ato mais conhecido no país ocorreu em 17 de dezembro de 1993, no Rio de Janeiro, em resposta às freqüentes ondas de seqüestro e, também, à chacina da Candelária. Deste ato surgiu o grupo atualmente mais articulado no cenário nacional, conhecido como Viva-Rio, o qual apoiou a formulação e o referendo pela proibição do comércio de armas proposto pelo Estatuto do Desarmamento (lei nº10.826/03)<sup>6</sup>. pelas organizações não governamentais e pelas instituições políticas, como uma bandeira pela paz e contra a violência<sup>7</sup>.

O Estatuto, apoiado pelas organizações não governamentais e pelas instituições políticas<sup>8</sup>. representa, no discurso atual, a *arma* contra a violência na sociedade contemporânea. Todavia, a política criminal que prepondera no âmbito da legislação nacional e que, sob seus auspícios, informa paradoxalmente a Lei do Desarmamento, tem feições bem menos pacifistas.

## 2 Política Criminal<sup>9</sup> de Defesa Social

A política criminal mais presente na organização do Estado, nas respostas ao crime tem sua formação já no século XIX, com o desenvolvimento da Criminologia Positivista. O objetivo principal destas políticas é realizar a defesa da sociedade, especialmente entendida como defesa dos cidadãos de bem contra os delinquentes<sup>10</sup>. Elas têm como pressuposto uma divisão maniqueísta da sociedade, de modo que, aos rotulados como maus, o destino dado deve ser a sanção penal que, em grande parte dos Estados, significa quanto mais sanção, melhor. O que também quer dizer, quanto menos limitado o poder do Estado, mais repressão se produz e mais garantias individuais são violadas em nome da defesa da sociedade de bem.

Quando se fala da proteção da sociedade contra atos violentos está-se dando um entendimento semântico muito próprio a essa palavra, reduzindo a violência aos atos de violência física e patrimonial realizadas diretamente contra os indivíduos. Ou seja, deixa-se de atribuir a compreensão da violência às violências institucionais e estruturais, como antes afirmadas. O que significa que quando se fala em defesa da sociedade, não se está falando em realização e afirmação de direitos dos indivíduos ou de proteção em relação a poderes institucionais.

E, embora essas políticas sejam reformuladas desde o século XIX<sup>11</sup>, na formação atual dos Estados contemporâneos elas ganham feição bastante expressiva. O pensamento liberal se manifesta ao naturalizar a compreensão de que aqueles que não estão incluídos na ordem econômica e social vigente, não o estão por falta de merecimento, por falta de esforço. Ou seja, estar excluído do processo produtivo e de consumo é um indicativo, também, de ordem moral de falta de competência. São compreendidos como indivíduos moralmente ruins e violentos, que terão como políticas do Estado a formulação de políticas repressivas, que se preocupam pouco com as garantias individuais, em nome da defesa da ordem social. Neste viés, o Estado exime-se da responsabilidade sobre as condições sociais de vida da população, e atribui à criminalidade urbana um fator de moralidade, dividindo o pobre bom honesto e trabalhador, do pobre bandido.

Paralelamente a esse processo de expansão penal do Estado<sup>12</sup>, desenvolve-se o aumento das organizações não governamentais que, em grande medida, ocupam o espaço estatal de desenvolvimento de políticas sociais<sup>13</sup>. Essas políticas, normalmente, complementam e legitimam o estatuto repressivo do Estado, uma vez que se dirigem aos denominados "grupos de risco", àqueles indivíduos que podem oferecer risco de segurança às pessoas de bem (de bens). Ou seja, dirigem-se ao mesmo foco de "violência" identificado pelas políticas repressivas.

Essas atividades de parte das organizações da sociedade civil visam adequar ou "reciclar" os indivíduos, que vivem na periferia, para o mercado que, talvez, nem exista para satisfazer a demanda por empregos formais. Por consequência, aqueles indivíduos que não aceitam essa assistência oferecida ou que não assimilam os projetos dessas ONG's, estão mais expostos e vulneráveis ao controle do Estado, que praticamente decreta uma guerra civil legalizada contra aqueles que optam pela realização de crimes.

De um lado, a assistência, de outro, a repressão mais severa, mesmo que agressiva aos direitos e garantias individuais, para os quais a assistência não funcionou<sup>14</sup>. A divisão segue entre os delinquentes e potenciais delinquentes e os cidadãos de bem.

## 3 Estatuto do desarmamento: sobre a paz e a violência<sup>15</sup>

Neste contexto, o Estado, apoiado pela mídia e por organizações não governamentais, formadas, em parte, pelas vítimas da violência urbana, que buscam a promoção da paz, formulou o Estatuto do Desarmamento que teria como objetivo a diminuição da violência através da redução de utilização de armas de fogo no país.

Segundo dados oficiais, 70% das mortes violentas atingem adolescentes entre 15 e 17 anos, e 43% dessas mortes advêm do emprego de armas de fogo. Interpretando-os, estes movimentos entenderam que através de uma legislação que pudesse controlar a circulação dessas armas em território nacional e que criminalizasse com mais intensidade o porte, a posse e, principalmente,

o próprio comércio de armas, estaria se acenando a uma política de paz, o que reverteria esses dados alarmantes.

Depositou-se a crença na paz a partir do funcionamento seletivo e violento do sistema penal, apostando na ineficaz realização de uma prevenção geral contra o uso de armas. Apostou-se que se inseriu na política penalista de defesa da sociedade e na concepção de segurança pública vinculada estritamente ao combate de criminalidade.

Criou-se, assim, uma solução aparentemente rápida e eficaz, ao se utilizar do potencial de espetáculo produzido pelo sistema penal e criminalizar condutas que poderiam ter sido regularizadas no âmbito administrativo.

Por exemplo, na nova legislação os tipos penais previstos produziram penas mais graves do que a legislação anterior. Pelo fato de as penas máximas das condutas típicas passarem a ser superiores a dois anos, os crimes deixaram de ser de competência dos Juizados Especiais Criminais.

Também a nova legislação torna o porte ilegal de armas um crime inafiançável, caso a arma não esteja registrada em nome do autor do crime. Todavia, o simples porte ilegal de arma, além de configurar um tipo de mera conduta, trata-se de um tipo de perigo abstrato. Ou seja, não há uma ameaça real de lesão a bem jurídico alheio no mero porte de arma, condição importante e necessária para criminalização de condutas em um direito penal de um Estado de direito.

Os crimes de porte ilegal de armas de uso restrito, de comércio ilegal e de tráfico internacional, são previstos como inafiançáveis também, e os respectivos autores perdem o direito à liberdade provisória. Em um processo penal em que a regra é aguardar o julgamento em liberdade, essa previsão legal, homogeneizante para todos os autores dos tipos penais, fere os pressupostos de garantias e direitos individuais. Tanto que, recentemente, o STF se pronunciou quanto à inconstitucionalidade de algumas destas vedações<sup>16</sup>.

No processo de conquistar o controle da violência através da proibição da posse de armas, a legislação, por exemplo, proíbe que pessoas menores de 25 anos obtenham a posse regular de arma, justificando que as estatísticas revelaram que o uso preponderante das armas de fogo ocorre entre jovens de 17 e 24 anos.

O legislador quer fazer crer que o grupo de jovens dessa faixa etária obtém as armas através de um procedimento legalizado e regularizado. Ignora-se que esses grupos que manuseiam e produzem violência com o instrumento da arma, na maioria, moradores da periferia, envolvidos com o mercados ilegais e violentos, não utilizam armas regularizadas e, dificilmente, lançam mão deste procedimento na aquisição dessas.

A sofrível técnica legislativa do Estatuto, o recurso sistemático ao sistema penal como instrumento para coibir práticas de utilização de armas de fogo, a crença na realização de uma prevenção geral negativa, são utilizadas para atingir o objetivo declarado de redução da violência produzida através do uso das armas.

Todavia, pelo aumento do espaço de violência institucional, através da diminuição do núcleo de garantias individuais, o que se conquista, inversamente ao declarado, é um aumento dos conflitos sociais através da atuação violenta do sistema penal.

A partir do Estatuto, corrobora-se a hipótese de que uma vez proibindo-se ou restringindo-se o porte de armas ter-se-ia uma redução drástica da violência, e mais do que isso, uma redução da própria criminalidade urbana. Entretanto, essa previsão legal é preponderantemente simbólica, tão simbólica quanto uma passeata pela paz na zona sul carioca.

A violência predominante realizada através das armas de fogo não passa pela institucionalização, uma vez que se encontra na clandestinidade, e clandestinos já são esses portes. Portanto, essa criminalidade violenta urbana não faz parte do destino da norma penal agora estatuída. Embora possamos, hipoteticamente, encontrar mais tarde, algum reflexo na diminuição das ações violentas no trânsito, entre vizinhos, de pessoas de classe média, classe média baixa. Mas que ainda representam a minoria dos crimes violentos e que não são os destinatários declarados do combate à violência tradicional urbana.

Com essa proposta declarada de combate à violência, o Estatuto também regulou um referendo sobre a proibição do comércio de armas no território nacional. Não se considerou, nesta proposta,

que, com essa proibição, o que se constrói é a institucionalização de um mercado ilegal ainda mais forte, com suas regras econômicas e sua violência exacerbada, como habitual.

Esse processo assemelha-se ao mercado ilegal de drogas, que não deixa de existir por conta de uma legislação que proíbe a comercialização, mas que pelo contrário, produz uma rede complexa de um mercado informal, marcado pela violência.

O que esta proibição poderia perigosamente instrumentalizar seria a própria repressão e sobrecriminalização da mão-de-obra do tráfico de armas, constituindo uma espécie de instrumentalização do controle penal da pobreza. Se não fosse assim, a legislação buscaria alternativas eficientes para o controle do mercado de armas, como por exemplo, o controle alfandegário de armas importadas ou o rastreamento do dinheiro produzido por esse mesmo mercado, que certamente não se concentra nas periferias, nas mãos da mão-de-obra, mas estão vinculadas aos próprios aparelhamentos institucionais<sup>17</sup>.

Senão, basta a pergunta: quem possui o lucro maciço com o tráfico de armas? Ou, quem teria lucro a partir da criminalização absoluta deste comércio? E quais são as medidas adotadas para evitar essa produção extremamente lucrativa?

O Estado e os movimentos sociais pela paz têm investido em respostas simbólicas para uma finalidade de pacificação, que além de ineficaz, instrumentaliza e alarga um processo de violência institucional. Longe de garantir paz à sociedade, eventualmente garante a paz provisória ou a sensação de paz a algumas potenciais vítimas da violência urbana contemporânea.

#### **4 Considerações finais: sobre armas de fogo ou sobre sociabilidade violenta**

O discurso que funda as promessas de paz do Estatuto do Desarmamento reproduz dois equívocos básicos. O primeiro: relaciona a violência às armas de fogo, como se, por consequência, diminuindo o número de armas, diminuir-se-iam os conflitos violentos. Haveria uma equação lógica entre número elevados de armas e estatísticas de violência. O segundo: atribui a manifestação da violência (em sentido lato) à criminalidade realizada pelos grupos marginalizados. Focaliza os atos violentos no "outro" e descontextualiza a manifestação das violências.

O foco do Estatuto pode servir para (des)focar as práticas de sociabilidade violenta, reduzindo a questão às formas eficientes de políticas estatais de combate. Deste modo, a atenção volta-se para as ações institucionais que deveriam ser capazes de simplesmente eliminar os atos proibidos e deixar obscurecida as relações de sociabilidade violenta. Pressupõe-se, para tanto, que os atos dos grupos de criminalidade violenta se sustentam por conta da ineficácia das políticas públicas<sup>18</sup> de combate.

Pressupõe-se, também, que essa violência está vinculada ao tráfico de drogas e de armas, confundindo as condições de produção às causas da violência. Senão, veja: a população que não encontra postos de trabalho no mercado legalizado torna-se muito mais vulnerável a se oferecer como mão-de-obra em mercados ilegais. Comumente, tais mercados, como o de drogas e de armas, têm uma estrutura de organização bastante violenta. O que significa que a extinção de algum mercado ilegal não significaria a extinção destas bases de sociabilidade violenta, uma vez que a população economicamente disponível buscaria a migração para outros mercados ilegais, possivelmente tão violentos quanto estes<sup>19</sup>.

Essa sociabilidade violenta vinculada, equivocadamente, aos grupos sociais marginalizados, possui como pressupostos o recurso à violência e o rompimento da alteridade, implodindo os processos de identificação. Todavia, afirmar que essas são expressões próprias dos grupos marginalizados, como subliminarmente o faz o discurso pela paz e a legislação do desarmamento<sup>20</sup>, também produz, por outro lado, o obscurecimento de que essas práticas não se reduzem a esses grupos.

A sociabilidade de grupos que negam a alteridade, que olham o outro como um objeto diante de si, desumanizando-o, pode ser encontrada nas instâncias legítimas de poder, nas próprias práticas das "vítimas" da violência urbana ou no processo de urbanização das últimas décadas no Brasil.

A violência física e patrimonial dos grupos marginalizados, por exemplo, encontra eco na violência legitimada pelas potenciais vítimas, reprodutoras do olhar objetal sobre o outro, reproduzida através da demanda pela pena de morte e através do silêncio diante dos extermínios de "marginais".

A sociabilidade violenta, que faz parte e constitui as relações atuais, está presente no próprio processo de urbanização das grandes cidades. Um distanciamento cada vez maior entre grupos de classes econômica e culturalmente diferentes abre lugar a processos de segregação e de fechamento cada vez maior sobre si mesmos, iniciados com as remoções das favelas e as higienizações dos centros urbanos, com a construção dos grandes condomínios isolados e com a altíssima desproporção na concentração de renda<sup>21</sup>.

É necessário, portanto, ampliar a perspectiva das armas de fogo, vistas enquanto *causadoras* da violência, para compreendê-las como parte de uma sociabilidade violenta. O que significa saber olhar para a violência em si, e não apenas para o outro, humanizar o outro, através da própria humanização. O que corresponderia, em termos de leis penais, a busca da racionalização do processo de produção legal, visto que as passeatas de "roupas brancas" só significam algo quando se percebe que as próprias roupas estão marcadas pela existência do outro, segregado, objeto de intervenções penais miraculosas.

## Referências

- ANCEL, Marc. **A nova defesa social:** um movimento de política criminal humanista. Trad. Osvaldo Melo. Rio de Janeiro: Forense, 1979.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Ilusão de Segurança Jurídica:** do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal:** introdução à sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 2ªed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Direitos Humanos:** entre a violência estrutural e a violência penal. Trad. Ana Lucia Sabadell. Universidade de Saarland. Alemanha. Mimeo.
- BASTOS, Marcelo Lessa; CASARA, Rubens R. Estatuto do Desarmamento: uma questão de competência. **Boletim IBCCrim.** São Paulo, v.12, n.141, p.16-17, agosto 2004.
- CERQUEIRA, Daniel Torres de, FRAGALE FILHO, Roberto (org.). **O ensino jurídico em debate.** O papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. São Paulo: Millenium, 2007.
- DELMAS-MARTY, Mireille. **Os Grandes Sistemas de Política Criminal.** Trad. Denise Radanovic Vieira. São Paulo: Manole, 2004.
- FERRI, Enrico. **Sociologia Criminal.** Trad. Antonio Soto y Hernández. Madri: Centro Editorial de Góngora, [19 \_\_?].
- MACHADO DA SILVA, Luis Antonio. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Q. (org). **Metrópoles:** entre a fragmentação, a cooperação e o conflito. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.
- \_\_\_\_\_. Violência e agenda pública. **Democracia Viva,** n.8, 2000.
- \_\_\_\_\_. Violência e sociabilidade: tendências na atual conjuntura urbana no Brasil. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Q.; SANTOS Jr., Orlando Alves dos. (org). **Globalização, fragmentação e reforma urbana:** o futuro das cidades brasileiras na crise. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1994.
- MISSE, Michel. **Crime urbano, sociabilidade violenta e ordem legítima.** Comentários sobre as hipóteses de Machado da Silva. Mimeo. Rio de Janeiro, 1997.
- MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e questão social.** Crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2002.
- POPPER, Karl. A utopia e a violência. In: \_\_\_\_\_. **Conjecturas e refutações.** Brasília: Universidade de Brasília, 1994.
- PRANDO, Camila Cardoso de Mello; SANTOS, Rogério Dultra dos. Por que estudar Criminologia hoje. Aparentamentos para um discurso contra-hegemônico à dogmática tradicional. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; FRAGALE FILHO, Roberto (org.). **O ensino jurídico em debate.** O papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. São Paulo: Millenium, 2007.
- RIVERO, Patricia S. O mercado ilegal de armas de fogo na cidade do Rio de Janeiro. Preços e Simbologias das Armas de fogo no crime. In: FERNANDES, Rubem Cesar (org.) **O Brasil:** as armas e as vítimas. Rio de Janeiro: Ed. 7 letras, 2005.
- SANCHES, Ademir Gasques. Estatuto do Desarmamento: crimes semi-hediondos. Disponível em: < www.ibccrim.org.br >. Acesso em: 15.10.2004.
- SILVA, Luciano Filizola. Desarmamento: mas a que preço? **Boletim ICBCrim.** São Paulo, v.12, n.138, p.2-3, maio 2004.
- SOARES, Luis Eduardo. **Meu casaco de general.** Quinhentos dias no Front da Segurança Pública do Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

## Notas

- 1 Este texto foi apresentado em palestra proferida na IX Semana Jurídica do Curso de Direito da UNESC, realizada no dia 02 de setembro de 2005, dois meses antes do Referendo do Estatuto do Desarmamento, que decidiu pela não proibição do comércio das armas de fogo.
- 2 Mestre em Direito pela UFSC. Leciona as disciplinas de Direito Penal I e II no CESUSC/ Florianópolis, e as disciplinas de Criminologia e Direito Penal II na UNIVALI/São José. **E-MAIL:** camilacmprando@gmail.com
- 3 Sobre os conceitos de violência, cf. BARATTA, Alessandro. **Direitos Humanos:** entre a violência estrutural e a violência penal. Trad. Ana Lucia Sabadell. Universidade de Saarland. Alemanha. Mimeo.
- 4 Interessante ressaltar a análise de Luis Eduardo Soares quanto à diferença entre os atos de violência do comando do tráfico e da polícia atuante na periferia do Rio de Janeiro. Enquanto no primeiro caso os atos são previsíveis de acordo com as regras de conduta estabelecidas pelos grupos organizados, no caso da polícia, o clima que se instala é efetivamente do terror, uma vez que ela não age a partir de regras, o exercício de sua violência é imprevisível. (Cf. SOARES, Luis Eduardo. **Meu casaco de general**. Quinhentos dias no Front da Segurança Pública do Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.)
- 5 WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- 6 Esta Lei foi uma nova versão dada à Lei n.9437/97.
- 7 É interessante questionar até que ponto a legislação em questão foi apresentada à população através de uma estratégia política de argumentação e convencimento, ou até que ponto a apresentação da lei e do próprio referendo pela proibição do comércio foi apresentado de modo persuasivo, através de *marketings* políticos, pouco esclarecedores. (Cf. a distinção estabelecida por Popper entre convencimento e persuasão na prática política. POPPER, Karl. Utopia e violência. In: **Conjecturas e refutações**. Brasília: Universidade de Brasília, 1994.)
- 8 É interessante questionar até que ponto a legislação em questão foi apresentada à população através de uma estratégia política de argumentação e convencimento, ou até que ponto a apresentação da lei e do próprio referendo pela proibição do comércio foi apresentado de modo persuasivo, através de *marketings* políticos, pouco esclarecedores. (Cf. a distinção estabelecida por Popper entre convencimento e persuasão na prática política. POPPER, Karl. Utopia e violência. In: **Conjecturas e refutações**. Brasília: Universidade de Brasília, 1994.)
- 9 Entende-se por política criminal "o conjunto de procedimentos pelos quais o corpo social organiza as respostas ao fenômeno criminal". (DELMAS-MARTY, Mireille. **Os Grandes Sistemas de Política Criminal**. Trad. Denise Radanovic Vieira. São Paulo: Manole, 2004, p.03). O que significa que não só as respostas organizadas pelo Estado, como aparelhamento da polícia, produção legislativa e decisões jurisprudenciais, podem ser compreendidos como políticas criminais, mas também práticas punitivas não institucionalizadas (como por exemplo, os grupos de justiceiros e execução sumária).
- 10 Cf. BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**.; e ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Ilusão de Segurança Jurídica:** do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- 11 Essas políticas começam a serem formuladas pelos autores da Criminologia Positiva, como Ferri (Cf. FERRI Enrico. **Sociología criminal**. Trad. António Soto y Hernández. Madri: Centro Editorial de Góngora, [19\_\_?], passando pelas políticas da Nova Defesa Social, propugnada especialmente por Marc Ancel (ANCEL, Marc. **A nova defesa social:** um movimento de política criminal humanista. Trad. Osvaldo Melo. Rio de Janeiro: Forense, 1979) chegando aos dias atuais ao Movimento de Lei e Ordem, bem representado pela Política de Tolerância Zero tão afamada pelas raízes nova iorquinas (Cf. WACQUANT,Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001).
- 12 Cf. WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- 13 Cf. MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e questão social**. Crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2002.
- 14 Cf. PRANDO, C.C.M e SANTOS, Rogério Dutra dos. Por que estudar Criminologia hoje. Apontamentos para um discurso contra-hegemônico à dogmática tradicional. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de, FRAGALE FILHO, Roberto (org.). **O ensino jurídico em debate**. O papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. São Paulo: Millenium, 2007.
- 15 Cf. SILVA, Luciano Filizola. Desarmamento: mas a que preço? **Boletim ICBCrim**. São Paulo, v.12,

- n.138, p.2-3, maio 2004.; BASTOS, Marcelo Lessa; CASARA, Rubens R. Estatuto do desarmamento: uma questão de competência. **Boletim IBCCrim**. São Paulo, v.12, n.141, p.16-17, agosto 2004.; SANCHES, Ademir Gasques. Estatuto do Desarmamento: crimes semi-hediondos. Disponível na internet: <www.ibccrim.org.br>. Acesso em: 15.10.2004.
- 16 Foram considerados inconstitucionais os artigos 15 e 16, que definiam como inafiançáveis o porte ilegal de armas e o disparo em via pública ou em local habitado. Por último, foi invalidado o artigo 21, que não dava direito de liberdade provisória a quem fosse preso por porte ilegal, comércio ou tráfico internacional de armas.
- 17 Estima-se que o mercado ilegal de armas de fogo movimente apenas no Rio de Janeiro U\$ U\$88.392.299.00. (RIVERO, Patricia S. O mercado ilegal de armas de fogo na cidade do Rio de Janeiro. Preços e Simbologias das Armas de fogo no crime. In: FERNANDES, Rubem Cesar. (org). **O Brasil: as armas e as vítimas**. Rio de Janeiro: Ed. 7 letras, 2005).
- 18 Os *deficits* dessas políticas podem ampliar as condições de manifestação desta criminalidade violenta, mas não são causas da criminalidade.
- 19 Sobre essa tese e análise cf. MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Q. (org.). **Metrópoles**: entre a fragmentação, a cooperação e o conflito. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.; \_\_\_\_\_. Violência e agenda pública. **Democracia Viva**, nº8, 2000.; \_\_\_\_\_. Violência e Sociabilidade: tendências na atual conjuntura urbana no Brasil. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Q, SANTOS Jr, Orlando Alves dos. (org). **Globalização, fragmentação e reforma urbana**: o futuro das cidades brasileiras na crise. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1994.
- 20 Vejam-se as propagandas produzidas à época do referendo, em que, indistintamente, campanhas pelo Sim, ou pelo Não, diferenciavam o cidadão de bem (que só usaria a arma em legítima defesa) e o cidadão perigoso, o bandido.
- 21 Sobre esta tese cf. MISSE, Michel. **Crime Urbano, Sociabilidade violenta e ordem legítima**. Comentários sobre as hipóteses de Machado da Silva. Mimeo.

Recebido em: 11/06

Avaliado em: 11/06

Aprovado para publicação em: 01/07